

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

881

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42638/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024.
AUTUAÇÃO DO PROCESSO.

ORGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, EMERGENCIAL, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA.

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte quatro, autuo este processo administrativo, dando origem ao presente processo de contratação direta, no modo dispensa, em **caráter emergencial**, considerando que consta Documento de Formalização da Demanda e Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando autorização ao Gabinete do Prefeito, tendo ele se manifestado favorável à formalização do presente processo e autorizando o regular prosseguimento do feito.

O caso apresentado configura-se hipótese de emergencial tratamento, trata-se de licitação dispensável por contratação direta. O texto da Lei de Licitações e Contratos, a Lei 14.133/2021 e suas alterações, leciona em seu inciso VIII, Art. 75, que a licitação será dispensável emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser

Praça Prof. Joca Rêgo, nº 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65800-000
CNPJ 06.441.430/0001-25 | (99) 3541 2197
cplbalsas2017@gmail.com

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

882

concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. Considerando o estado de desabastecimento dos medicamentos e que até a presente data o Pregão Eletrônico nº 005/2024 ainda se encontra em tramitação, mais especificamente, na fase de julgamento das propostas e diligências com relação a comprovação de exequibilidade das propostas face ao deságio ocorrido no certame. Considerando que a aquisição será para atender as demandas emergenciais da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS/MA.

A SECRETARIA DE SAÚDE, que atende a população em qualquer situação de emergência, e necessita de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório, para dar continuidade a tratamentos de saúde às pessoas enfermas, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, no sentido de assegurar o que se prescreve na Constituição Federal.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Como se vê, os serviços de saúde são de relevância pública e de responsabilidade do Poder Público decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF, RE 195.192/RS Rel. Min. Marco Aurélio).

Na abalizada lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos: demonstração concreta e efetiva da potencialidade de danos, e demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.

Inobstante ser notório o prejuízo advindo da inexecução da aquisição dos medicamentos em comento. Note-se, assim, que o próprio legislador constituinte definiu o caráter essencial do serviço público de transporte escolar.

Praça Prof. Joca Rêgo, nº 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65800-000
CNPJ 06.441.430/0001-25 | (99) 3541 2197
cplbalsas2017@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Na hipótese consignada, tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a aquisição desses medicamentos diversos, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco, até a ultimação do procedimento licitatório que se fará realizar, o que poderá levar vários dias. Contudo, isso não significa que toda a contratação de empresa para o fornecimento do objeto supracitado será dispensável, sob pena de se acarretar verdadeira distorção dos princípios da Administração Pública, tornando-se regra geral a dispensa de licitação.

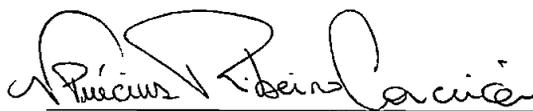
A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, as contratações pretendidas devem ser realizadas com o Valor Total Global de R\$ 302.077,37 (trezentos e dois mil, setenta e sete reais e trinta e sete centavos), levando-se em consideração o atual preço dos contratos recentes celebrados com esta administração consoante cópia do (s) contrato (s) anexo aos autos deste processo.

Nestes termos, tendo em vista todo o exposto, resta submetemos os autos do presente processo para fins análise e consequente emissão de PARECER JURÍDICO, acerca da legalidade e possibilidade da contratação do objeto em comento por meio de dispensa de licitação.

Por fim, após a juntada do parecer jurídico, retornem os autos a esta Secretaria de Licitações para prosseguimento do processo.

Balsas - MA, 30 de julho de 2024.



Vinícius Ribeiro Conceição

Servidor

mat. nº 10725-1